

---

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** 2020/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO Nº:** 6/2019-00004

**CONTRATOS Nº 20200308**

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de INEXIGIBILIDADE, referente à contratação da empresa **HOSPITAL DAS CLINICAS DE JOÃO LISBOA LTDA, CNPJ: 25.046.477/0001-39**, Contratação de profissional especializado para a realização de serviços de análise microbiológica e físico-química da água, controle e da vigilância da qualidade para consumo humano e seu padrão de potabilidade, seguindo os parâmetros da portaria nº 05/2017- Ministério da Saúde, atendendo as demandas das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Saneamento e Secretaria de Educação do Município de Mãe do Rio - Pará, ENQUADRAMENTO ART. 25, Inciso II, DA LEI 8.666/93.

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações apenas, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e demais documentações do Processo Nº 6/2019-00004.

- Consta nos autos do processo de Nº **20200308/FMS** no valor de R\$ 77.888,00 (setenta e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais). Referente ao contrato com Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio.

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, Inciso II, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços enumerados no Art. 13, Inciso II, desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

### II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 02 de Janeiro de 2020.

---

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº323/2018